



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 59/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.342, de 5 de dezembro de 2000 e dá outras providências (sobre a proibição do uso do veneno "mata-mato").

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 59/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.342, de 5 de dezembro de 2000 e dá outras providências (sobre a proibição do uso do veneno "mata mata")”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto (fls. 12/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o uso do “mata mata” nas calçadas e passeios públicos. Entretanto, verifica-se que essa prática não encontra respaldo em nosso direito positivo, tendo em vista que Agência de Vigilância Sanitária não autoriza a prática da capina química em área urbana.

Dessa forma, verifica-se a ilegalidade da propositura por afronta aos artigos 2º, inciso III e seu § 1º, inciso II c.c. artigo 7º, incisos I e IV c.c. artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 que, *“Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”*.

Frise-se ainda, que está ausente a cláusula de despesa, a qual deverá ser incluída, caso o PL seja aprovado.

Ex positis, a presente proposição padece de ilegalidade.

S/C., 27 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

